AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.49971/2026

MACEIÓ PREVIDÊNCIA – UASG 930250

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Maceió Previdência, por meio do Agente de Contratação, realizará DISPENSA ELETRÔNICA com critério de julgamento menor preço (lote único) para contratação na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável.

Data da sessão: 22 à 27 Julho de 2026

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br/

Horário da Fase de Lances: das 10:30 do dia 15 de Julho até às 10:30 do dia 20 de Julho

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Entidade Certificadora do Programa Pró-Gestão RPPS, para atender às necessidades do Maceió Previdência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada em lote único, conforme tabela constante abaixo:

Item	Especificação do Serviço	CATSER	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Entidade Certificadora do Programa Pró-Gestão RPPS, visando à obtenção ou manutenção da certificação institucional no Nível II, compreendendo a realização de auditoria presencial de certificação e auditorias	19755	Unidade	01	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00

	periódicas de supervisão anual, conforme especificações do Termo de Referência (ID 11558480).					
1.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos quanto às especificações do objeto.						

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação nesta dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; ou

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.2.5. Sociedades cooperativas, devido à necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade, o que impede a execução com autonomia ou em regime de rodízio entre os cooperados (ID 11558480).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h às 15:00 do dia 15 ao dia 20 de julho de 2026, estabelecido neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1.000,00 (mil reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I deste Aviso e no Termo de Referência anexo e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF, CEIS e CNEP.

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses, contado de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de onde as obrigações assumidas serão exigíveis, sendo prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

8.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7 do subitem acima deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.8 a 8.1.12 do subitem acima deste Aviso, bem como nos subitens 8.1.2 a 8.1.7 do subitem acima deste Aviso que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS, no CNEP e no SICAF, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Critérios para Seleção do Fornecedor e Documentos Necessários para a Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

9.13.3. ANEXO III – Termo de Referência;

9.13.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar.

Maceió, AL, 22 de julho de 2026.

EWERTON RUAN ALVES:13250713406

Assinado de forma digital por EWERTON RUAN ALVES:13250713406
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Presencial, ou=45616090000149, ou=AC SyngularID Multipla, cn=EWERTON RUAN ALVES:13250713406
Dados: 2026.07.22 10:31:48 -03'00'

Ewerton Ruan Alves

Coordenador Geral de Governança, Administração e Gestão de Pessoas

Matrícula 0980130-8

ANEXO I – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

1.1.1. A contratação adota como regime de execução a empreitada por preço unitário em relação ao CATSER 19755, remunerando a contratada por preço certo de unidades determinadas e mitigando os riscos para a Administração.

1.2 Previamente à celebração do contrato, o Maceió Previdência verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante consulta ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, em observância às restrições de contratação com o Poder Público.

1.3 Exigências de Habilitação:

1.3.1 Habilitação Jurídica:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;
- Produtor Rural: matricula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

- Não há necessidade de exigência de patrimônio líquido mínimo para habilitação, considerando o porte das empresas atuantes no setor de mercado e a ausência de riscos significativos para a Administração.
- Deverá ser apresentada a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo interessado.

1.3.4 Qualificação Técnica:

- Capacidade técnico-operacional da empresa, que encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência;
- Capacidade técnico-profissional, da equipe técnica que deverá ser composta com no mínimo 01 (um) auditor. O auditor será o coordenador, responsável técnico pela auditoria, que atuará como interlocutor entre a Maceió Previdência e a Contratada.;
- A empresa a ser contratada deverá estar credenciada na Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social para atuar como certificadora;
- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o mínimo de: a) Quantidades: no mínimo até 50%(cinquenta por cento) da quantidade do objeto licitado; b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À DIRETORIA EXECUTIVA DO MACEIÓ PREVIDÊNCIA

OBJETO: Contratação de Entidade Certificadora do Programa Pró-Gestão RPPS, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social/CNPJ:

Item	Especificação do Serviço	CATSER	Unidade de Medida	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Contratação de Entidade Certificadora do Programa Pró-Gestão RPPS, visando à obtenção ou manutenção da certificação institucional no Nível II, compreendendo a realização de auditoria presencial de certificação e auditorias periódicas de supervisão anual, conforme especificações do Termo de Referência (ID 11558480).	19755	Unidade	--------	01	--------	--------
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:							

Endereço/telefone/e-mail:

Responsável Legal:

II - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO:

III - VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de validade: Não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

IV – COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza.

V – DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus apêndices.

____, __ ***de*** _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

NOME COMPLETO E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III: TERMO DE REFERÊNCIA

CONFERE COM ORIGINAL

ID: 11633473

Documento assinado eletronicamente por EWERTON RUAN ALVES Mat. 980130-8 em 09/07/2026 às 09:16:29 e RAFAEL CALHEIROS DE ARAUJO Mat. 980092-1 em 09/07/2026 às 09:48:17.

TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO ADM. 7000/49971/2026

1. Condições Gerais da Contratação

1.1 Contratação de Entidade Certificadora do Programa Pró-Gestão RPPS, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades do Maceió Previdência.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 36 meses, contado de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)
1	Consultoria e assessoria - certificação	Unidade	1	30.000,00

1.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas na Lei.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade

2.1 As Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 103/2019, juntamente com as Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004, redefiniram o marco institucional dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecendo regras gerais de organização e funcionamento que proporcionaram avanços na sua gestão e a preservação dos recursos vinculados. Contudo, os regimes ainda apresentam desafios financeiros e atuariais para garantir a sustentabilidade na concessão e manutenção dos benefícios previdenciários. Com base na atribuição de orientar, supervisionar e fiscalizar os regimes, e com o objetivo de auxiliar os entes na melhoria da gestão, o Ministério da Previdência Social instituiu, por meio da Portaria MPS nº 185/2015, o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS).

2.2 A contratação pretendida é necessária para comprovar o cumprimento dos padrões estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS, atestando que o Maceió Previdência atingiu o nível adequado para obter a certificação institucional no Nível II. Esta medida visa garantir a melhoria contínua e o monitoramento permanente das atividades da autarquia, assegurando o cumprimento dos requisitos nas dimensões de controles internos, governança corporativa e educação previdenciária, promovendo a evolução das boas práticas de gestão.

3. Descrição da Solução como um Todo

3.1 A contratação de entidade certificadora credenciada permite que o Maceió Previdência implemente o processo de avaliação externa do seu sistema de gestão, em conformidade com as diretrizes do Programa Pró-Gestão RPPS instituído pela Portaria MPS nº 185/2015.

3.2 A certificação consiste no reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão por meio de auditoria externa isenta, atestando a qualidade e a funcionalidade dos processos e controles internos. Os benefícios gerados abrangem o incremento da credibilidade institucional perante a sociedade e os órgãos de controle, além da otimização dos fluxos de trabalho, redução de custos operacionais e prevenção de riscos. Podem ser apontadas como vantagens específicas da certificação a melhoria na organização das atividades, o aumento da motivação dos colaboradores, o incremento da produtividade, a redução de retrabalho, a transparência ativa, a padronização de procedimentos e o fortalecimento da governança previdenciária.

4. Requisitos da Contratação

4.1 A contratação deverá observar as seguintes exigências de qualificação e capacidade:

4.1.1 Sustentabilidade: atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica na execução dos serviços, priorizando o baixo consumo de recursos e a eficiência energética.

4.1.2 Capacidade Técnico-Operacional: comprovação de aptidão para a execução de serviços de complexidade equivalente ou superior, demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Documento exportado em 22/07/2026 às 09:45:07 por EWERTON RUAN ALVES mat. 980130-8

Documento assinado eletronicamente por EWERTON RUAN ALVES Mat. 980130-8 em 09/07/2026 às 09:16:29 e RAFAEL CALHEIROS DE ARAUJO Mat. 980092-1 em 09/07/2026 às 09:48:17.

4.1.3 Capacidade Técnico-Profissional: a equipe técnica que deverá ser composta com no mínimo 01 (um) auditor. O auditor será o coordenador, responsável técnico pela auditoria, que atuará como interlocutor entre a Maceió Previdência e a Contratada.
4.1.4 Credenciamento: a empresa a ser contratada deverá estar regularmente credenciada na Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social para atuar como entidade certificadora do Pró-Gestão RPPS.
4.1.5 Infraestrutura Tecnológica: disponibilização de plataforma online segura, robusta e intuitiva para coleta, armazenamento de informações, monitoramento em tempo real do progresso da auditoria, comunicação e emissão de relatórios, garantindo a proteção de dados em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
4.1.6 Declaração de Conhecimento: apresentação de declaração de pleno conhecimento das condições, peculiaridades e local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela sua perfeita condução.
4.2 Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a empresa contratada executar os serviços por meio de seu próprio corpo técnico qualificado.
4.3 Garantia da Contratação: será exigida a prestação de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do instrumento de contrato, devendo ser prestada em até 30 dias após a assinatura do ajuste.
4.4 Vistoria: a vistoria técnica poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1 Condições de Execução:
5.1.1 Os serviços de auditoria de certificação deverão ser iniciados em até 5 dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Execução, demonstrando a prontidão da contratada para atender à demanda do Maceió Previdência.
5.1.2 O prazo de execução de cada etapa de auditoria e entrega dos respectivos relatórios e pareceres será estabelecido no cronograma de trabalho conjunto, estimando-se o prazo de 30 dias para a conclusão de cada relatório final de auditoria.
5.2 Procedimentos de Transição e Fiscalização do Contrato:
5.2.1 Não serão necessários procedimentos especiais de transição ou finalização contratual devido à natureza intelectual e específica do objeto de auditoria externa de certificação.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3 As comunicações entre a Maceió Previdência e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional para esse fim.
6.4 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, visando garantir a regularidade dos trabalhos de auditoria.
6.5 Após a assinatura do contrato, a Maceió Previdência poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento e apresentação do plano de fiscalização, contendo as estratégias de execução e os mecanismos de controle.
6.6 Preposto:
6.6.1 O Contratado designará formalmente preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6.6.2 O contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada deverá designar outro profissional em tempo hábil.
6.7 Fiscalização:
6.7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Maceió Previdência, em conformidade com os artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Documento exportado em 22/07/2026 às 09:45:07 por EWERTON RUAN ALVES mat. 980130-8

Documento assinado eletronicamente por EWERTON RUAN ALVES Mat. 980130-8 em 09/07/2026 às 09:16:29 e RAFAEL CALHEIROS DE ARAUJO Mat. 980092-1 em 09/07/2026 às 09:48:17.

6.8 Fiscalização Técnica:
6.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando a qualidade e a fidedignidade dos relatórios e pareceres de auditoria emitidos.
6.8.2 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as medidas necessárias para a regularização de faltas ou defeitos observados.
6.8.3 Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção da execução contratual, determinando prazo para o saneamento das pendências.
6.8.4 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisões ou medidas que ultrapassem sua competência de atuação.
6.9 Fiscalização Administrativa:
6.9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.
6.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais ou trabalhistas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para as providências cabíveis.
6.10 Gestor do Contrato:
6.10.1 O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização, mantendo os registros formais no histórico de gerenciamento, elaborando relatórios periódicos sobre o desempenho da contratada e a consecução dos objetivos públicos.
6.10.2 O gestor acompanhará os registros dos fiscais e as medidas adotadas, informando à autoridade superior as ocorrências que ultrapassarem sua competência decisória.
6.10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais problemas no relatório de riscos.
6.10.4 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
6.10.5 O gestor tomará providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, caso constatadas infrações contratuais.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1 Avaliação da Execução:
7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará a entrega dos relatórios parciais e do relatório final de auditoria de certificação, nos moldes previstos no Manual do Pró-Gestão RPPS (atualizado).
7.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades com a qualidade mínima exigida.
7.2 Recebimento do Objeto:
7.2.1 Os serviços de auditoria serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 dias após a sua execução e entrega dos relatórios, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
7.2.2 O prazo para o recebimento definitivo será de até 10 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade, quantidade e aceitação formal dos relatórios de auditoria.
7.2.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências ou pendências apontadas no recebimento provisório.
7.3 Liquidação:
7.3.1 Recebida a nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços de auditoria prestados, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período.
7.3.2 Fica expressamente saneada qualquer menção equivocada a pagamento de aluguel ou locação de bens, estabelecendo-se que a contraprestação financeira refere-se exclusivamente aos serviços técnicos especializados de auditoria de certificação prestados.

Documento exportado em 22/07/2026 às 09:45:07 por EWERTON RUAN ALVES mat. 980130-8

Documento assinado eletronicamente por EWERTON RUAN ALVES Mat. 980130-8 em 09/07/2026 às 09:16:29 e RAFAEL CALHEIROS DE ARAUJO Mat. 980092-1 em 09/07/2026 às 09:48:17.

7.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará a regularidade do documento de cobrança, que deverá expressar os elementos essenciais como prazo de validade, data de emissão, dados do contrato, período de execução e valor exato a pagar.
7.4 Prazo e Forma de Pagamento:
7.4.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante do Maceió Previdência, sendo depositado na conta corrente indicada pela Contratada.
7.4.2 Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada mediante consulta online ao SICAF, bem como a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consulta ao CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro de Improbidade Administrativa (CNCIA).
7.4.3 Em caso de irregularidade, a Contratada será notificada para sanar as pendências no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período. A ausência de regularização caracterizará descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a empresa às sanções cabíveis.
7.4.4 Os eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva do contratante gerarão direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até o efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês (6% ao ano), pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da fórmula paramétrica EM = VP x N x I, onde EM representa os encargos moratórios, VP o valor da parcela em atraso, N o número de dias em atraso e I o índice de atualização financeira de 0,00016438.

8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
8.1.1. A contratação adota como regime de execução a empreitada por preço unitário em relação ao CATSER 19755, remunerando a contratada por preço certo de unidades determinadas e mitigando os riscos para a Administração.
8.2 Previamente à celebração do contrato, o Maceió Previdência verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante consulta ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, em observância às restrições de contratação com o Poder Público.
8.3 Exigências de Habilitação:

8.3.1 Habilitação Jurídica:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Documento exportado em 22/07/2026 às 09:45:07 por EWERTON RUAN ALVES mat. 980130-8

Documento assinado eletronicamente por EWERTON RUAN ALVES Mat. 980130-8 em 09/07/2026 às 09:16:29 e RAFAEL CALHEIROS DE ARAUJO Mat. 980092-1 em 09/07/2026 às 09:48:17.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;
- Produtor Rural: matricula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Não há necessidade de exigência de patrimônio líquido mínimo para habilitação, considerando o porte das empresas atuantes no setor de mercado e a ausência de riscos significativos para a Administração.
- Deverá ser apresentada a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo interessado.

8.3.4 Qualificação Técnica:

Documento exportado em 22/07/2026 às 09:45:07 por EWERTON RUAN ALVES mat. 980130-8

Documento assinado eletronicamente por EWERTON RUAN ALVES Mat. 980130-8 em 09/07/2026 às 09:16:29 e RAFAEL CALHEIROS DE ARAUJO Mat. 980092-1 em 09/07/2026 às 09:48:17.

- Capacidade técnico-operacional da empresa, que encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência;
- Capacidade técnico-profissional, da equipe técnica que deverá ser composta com no mínimo 01 (um) auditor. O auditor será o coordenador, responsável técnico pela auditoria, que atuará como interlocutor entre a Maceió Previdência e a Contratada.;
- A empresa a ser contratada deverá estar credenciada na Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social para atuar como certificadora;
- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios mínimos: a) Quantidades: execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto licitado; b) Prazos: execução pelo prazo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do prazo de vigência estipulado para a presente contratação (equivalente a 18 meses de execução), admitindo-se a soma de atestados de períodos concomitantes ou sucessivos, desde que comprovem a prestação de serviços contínuos. c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas de Valor, Adequação Orçamentária e Atesto

9.1. Estimativa do Valor da Contratação

9.1.1 O preço estimado para a contratação total dos serviços de auditoria externa de certificação do Pró-Gestão RPPS é de R$ 30.000.00 (trinta mil reais), valor que se mostra compatível com os preços de mercado e adequado ao escopo dos serviços técnicos especializados pretendidos, conforme demonstrado com o relatório de cotação de preços em anexo.

9.2. Adequação Orçamentária

9.2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do Maceió Previdência, sob a dotação de Recursos Próprios da autarquia previdenciária.

9.2.2. Informamos que existe previsão orçamentária para a seguinte rubrica:

a) **Projeto Atividade** – 22.0001.04.122.0001.2161.216109 – Viabilizar a Gestão e Manutenção
b) Administrativa do Órgão.
c) **Elemento de Despesa:** 33.90.35.02 – SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA
d) **Fonte de Recurso:** 1.802.000000
e) **Objeto:** SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA
f) **Valor:** R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

9.3. Atesto

9.3.1 Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado, não consignando marca, característica ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente ou desnecessária que possa direcionar a contratação ou limitar a competição entre os interessados.

Maceió, 09 de julho de 2026

Documento exportado em 22/07/2026 às 09:45:07 por EWERTON RUAN ALVES mat. 980130-8

PREFEITURA DE MACEIÓ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Rafael Calheiros de Araújo
Diretor Executivo de Governança e Gestão Interna
Matrícula 980092 1
Maceió Previdência

Documento assinado eletronicamente por EWERTON RUAN ALVES Mat. 980130-8 em 09/07/2026 às 09:16:29 e RAFAEL CALHEIROS DE ARAUJO Mat. 980092-1 em 09/07/2026 às 09:48:17.

Documento exportado em 22/07/2026 às 09:45:07 por EWERTON RUAN ALVES mat. 980130-8

ANEXO IV:
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONFERE COM ORIGINAL

ID: 11558480

Documento assinado eletronicamente por EMANWEL MILTON VALERIO CAVALCANTE ROCHA Mat. 980622-9 em 01/07/2026 às 08:53:09, EWERTON RUAN ALVES Mat. 980130-8 em 01/07/2026 às 09:34:58 e RAFAEL CALHEIROS DE ARAUJO Mat. 980092-1 em 01/07/2026 às 10:47:21.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS.

Número do processo: 7000.49971/2026

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

2.1. As Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 103/2019, em conjunto com as Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004, redefiniram o marco institucional dos Regimes Próprios de Previdência Social, estabelecendo regras gerais de organização e funcionamento que proporcionaram avanços na sua gestão e na preservação dos recursos vinculados. Contudo, os regimes próprios ainda apresentam desafios financeiros e atuariais para garantir de forma sustentável a concessão e a manutenção dos benefícios previdenciários aos segurados. Com fundamento na atribuição de orientar, supervisionar e fiscalizar os regimes, e objetivando auxiliar os entes federativos na melhoria da gestão, o Ministério da Previdência Social instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, denominado Pró-Gestão RPPS, por meio da Portaria MPS nº 185/2015.

2.2. A contratação pretendida é necessária para comprovar o cumprimento dos padrões estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS e certificar que o Maceió Previdência atingiu o nível adequado para obter a certificação institucional no Nível II. O Instituto busca obter inicialmente essa certificação para consolidar suas práticas de gestão. A contratação de auditoria externa independente atuará na validação das demonstrações contábeis e financeiras, na verificação das bases de dados cadastrais e atuariais, e na avaliação da aderência aos requisitos de governança do programa. Assim, a contratação evita a descontinuidade administrativa e garante a melhoria contínua em controles internos, governança corporativa e educação previdenciária.

2.3. A ausência de certificação e a fragilidade na fidedignidade dos dados cadastrais e atuariais geram riscos à sustentabilidade do regime. A auditoria financeira independente é o mecanismo recomendado para mitigar esses riscos, assegurando que o Maceió Previdência cumpra o dever de transparência e evite sanções por descumprimento de normas de contabilidade pública.

Documento exportado em 22/07/2026 às 10:21:07 por EWERTON RUAN ALVES mat. 980130-8

Documento assinado eletronicamente por EMANWEL MILTON VALERIO CAVALCANTE ROCHA Mat. 980622-9 em 01/07/2026 às 08:53:09, EWERTON RUAN ALVES Mat. 980130-8 em 01/07/2026 às 09:34:58 e RAFAEL CALHEIROS DE ARAUJO Mat. 980092-1 em 01/07/2026 às 10:47:21.

3. ÁREA REQUISITANTE.

Diretoria	Membros
Diretoria Executiva	Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga, Rafael Calheiros de Araújo, Michele da Luz Alencar e Karina Nascimento Calles.

4. REQUISITOS DO OBJETO, CÓDIGO CATSER E NATUREZA DO SERVIÇO.

4.1. Código CATSER (Descrição e Unidade de Medida)

4.1.1. CATSER Descrição Unidade de Medida

4.1.2. 19755 5 - Consultoria e assessoria - certificação UND

4.2. Justificativa da Descrição ou Unidade de Medida Complementar: A unidade de medida do código CATSER é suficiente, não havendo necessidade de especificação técnica complementar.

4.3. Natureza do Objeto:

4.3.1. De Engenharia: O objeto da contratação não consiste em serviço de engenharia, conforme a Lei Federal nº 5.194/1966, a Lei Federal nº 6.496/1977 e as resoluções do CONFEA, inclusive a Resolução nº 218/1973.

4.3.2. Comum: O objeto da contratação é comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais no mercado.

4.3.3. Execução Continuada: O objeto consiste em serviço de execução continuada, cuja prestação ininterrupta é indispensável diante das atividades administrativas. A interrupção pode acarretar a perda da certificação do Pró-Gestão, cuja regularidade exige serviços anuais, nos termos da Portaria MPS nº 185/2015 e do Manual Pró-Gestão RPPS versão 4.1.

4.3.4. Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra: O objeto da contratação não consiste em serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (MDO).

Documento exportado em 22/07/2026 às 10:21:07 por EWERTON RUAN ALVES mat. 980130-8

CONFERE COM ORIGINAL

Documento assinado eletronicamente por EMANWEL MILTON VALERIO CAVALCANTE ROCHA Mat. 980622-9 em 01/07/2026 às 08:53:09, EWERTON RUAN ALVES Mat. 980130-8 em 01/07/2026 às 09:34:58 e RAFAEL CALHEIROS DE ARAUJO Mat. 980092-1 em 01/07/2026 às 10:47:21.

5. REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. A contratação adota como regime de execução a empreitada por preço unitário em relação ao CATSER 19755, remunerando a contratada por preço certo de unidades determinadas e mitigando os riscos para a Administração.

5.2. Prazo de Vigência: A contratação terá vigência de 36 meses, contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, de onde as obrigações assumidas serão exigíveis, sendo prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira: Não há necessidade de exigência de patrimônio líquido mínimo para habilitação, considerando o porte das empresas atuantes no setor de mercado e a ausência de riscos significativos para a Administração.

5.4. Capacidade Técnico-Operacional: A experiência anterior da contratada deve atender aos seguintes critérios objetivos para o serviço de auditoria:

- Características: execução de serviço continuado de auditoria;
- Quantidades: no mínimo 50% da quantidade do objeto licitado;
- Prazos: no mínimo 50% do prazo de execução do objeto licitado.

5.5. Capacidade Técnico-Profissional: A equipe técnica deverá ser composta de no mínimo 01 auditor, que atuará como coordenador, responsável técnico pela auditoria e interlocutor entre o Maceió Previdência e a contratada.

6. INSTALAÇÕES, OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, VISTORIA E COOPERATIVAS

6.1. Instalações e Aparelhamento: Não se exige da contratada instalações ou aparelhamentos específicos para o cumprimento das obrigações contratuais.

6.2. Obrigações da Contratada: Além das obrigações previstas na minuta padrão da PGE/AL, a contratada para o CATSER 19755 deve estar credenciada e autorizada pela Secretaria do Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, conforme o item 2.4 do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.5.

6.3. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): As categorias profissionais empregadas na execução do serviço enquadram-se na CBO sob o código 252205 - Auditor (Contadores e afins).

6.4. Vistoria: A vistoria técnica poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, sendo adequadas as instruções padronizadas da Maceió Previdência.

6.5. Deslocamentos e Hospedagem: Não há necessidade de custeio de deslocamentos e hospedagem para os profissionais encarregados da execução do serviço.

Documento exportado em 22/07/2026 às 10:21:07 por EWERTON RUAN ALVES mat. 980130-8

Documento assinado eletronicamente por EMANWEL MILTON VALERIO CAVALCANTE ROCHA Mat. 980622-9 em 01/07/2026 às 08:53:09, EWERTON RUAN ALVES Mat. 980130-8 em 01/07/2026 às 09:34:58 e RAFAEL CALHEIROS DE ARAUJO Mat. 980092-1 em 01/07/2026 às 10:47:21.

6.6. Uniformes, Materiais e Equipamentos: Não há necessidade de indicar uniformes, materiais ou equipamentos específicos a serem disponibilizados para a Administração.

6.7. Participação de Cooperativa: Não será aceita a participação de cooperativas para a execução dos serviços, devido à necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade, o que impede a execução com autonomia ou em regime de rodízio entre os cooperados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E EIXOS DE ATUAÇÃO

7.1. Modelo de Execução do Objeto

7.1.1. A contratação externa justifica-se pelas limitações de independência e de conhecimento especializado da auditoria interna do Instituto em metodologias de certificação. A terceirização assegura a imparcialidade necessária para obter o selo Pró-Gestão Nível II, com melhor custo-benefício em relação à manutenção de uma estrutura interna equivalente.

7.1.2. A solução será executada de forma integrada por quatro eixos (contábil, governança, dados e certificação) que operam simultaneamente para gerar um diagnóstico consolidado. Esse modelo otimiza as horas-técnicas, simplifica o atendimento aos auditores e assegura a eficiência e a moralidade na administração.

7.1.3. A execução contratual seguirá as seguintes etapas de auditoria:

7.1.3.1. Auditoria Presencial de Certificação para Nível II: A entidade certificadora deverá realizar auditoria presencial de no mínimo 2 dias para o Nível II. As atividades envolvem a análise da documentação da contratante, obtenção de informações sobre processos, equipamentos, controles e requisitos legais, planejamento da auditoria in loco e avaliação se o nível de implementação e as análises críticas da direção qualificam o órgão para a certificação.

7.1.3.2. Auditoria Periódica de Supervisão da Certificação em Nível II: A auditoria de supervisão presencial, com duração mínima de 2 dias, deve ser realizada anualmente nos 2 anos seguintes à certificação, conforme o item 2.3.2 do Manual Pró-Gestão RPPS versão 4.1. O objetivo é verificar se o RPPS mantém as condições de concessão do selo. O órgão executará autoavaliações periódicas para preservar as melhorias de gestão, sendo que as auditorias de supervisão só serão devidas se houver a certificação no nível II ou superior.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Documento exportado em 22/07/2026 às 10:21:07 por EWERTON RUAN ALVES mat. 980130-8

Documento assinado eletronicamente por EMANWEL MILTON VALERIO CAVALCANTE ROCHA Mat. 980622-9 em 01/07/2026 às 08:53:09, EWERTON RUAN ALVES Mat. 980130-8 em 01/07/2026 às 09:34:58 e RAFAEL CALHEIROS DE ARAUJO Mat. 980092-1 em 01/07/2026 às 10:47:21.

8.1. Levantamento de Mercado

8.1.1. O levantamento de mercado identificou a seguinte solução para o atendimento da necessidade:

- Número da solução: 1;
- Nome da solução: Serviço de auditoria externa independente;
- Apresentação da solução: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria externa independente, visando à obtenção ou manutenção da certificação no Programa Pró-Gestão RPPS.

8.1.2. A análise indica que a Solução nº 1 é a única viável, pois a certificação do Maceió Previdência no Pró-Gestão exige a contratação de empresa credenciada pela Secretaria do Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

8.2. Descrição da Solução como um Todo

8.2.1. A contratação da certificadora permite que o Maceió Previdência possa aderir ao Programa de Certificação disposto na Portaria MPS nº 185/2015. A certificação consiste na avaliação padronizada, realizada por entidade credenciada, para atestar que o sistema de gestão do RPPS atende às normas de referência do programa, devendo ser renovada periodicamente.

8.2.2. A certificação gera benefícios internos e externos. No âmbito externo, ela amplia a credibilidade e a aceitação institucional da organização perante terceiros. No âmbito interno, organiza e aprimora os processos da instituição, reduz retrabalhos e custos, e eleva a eficiência administrativa. São vantagens decorrentes da certificação:

- melhoria na organização das atividades e processos;
- aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- incremento da produtividade;
- redução de custos e do retrabalho;
- transparência e facilidade de acesso à informação;
- perpetuação das boas práticas, pela padronização; e
- reconhecimento no mercado onde atua.

9. QUANTITATIVOS, ESTIMATIVA DE VALOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO.

9.1. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas: A estimativa do quantitativo para o CATSER 19755 é de 01 unidade, projetada com base no histórico de contratações anteriores do órgão.

9.2. Estimativa do Valor da Contratação: O valor estimado é de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**. A estimativa considerou orçamentos de mercado obtidos em 2026, conforme relatório de cotação de preços em anexo.

Documento exportado em 22/07/2026 às 10:21:07 por EWERTON RUAN ALVES mat. 980130-8

CONFERE COM ORIGINAL

Documento assinado eletronicamente por EMANWEL MILTON VALERIO CAVALCANTE ROCHA Mat. 980622-9 em 01/07/2026 às 08:53:09, EWERTON RUAN ALVES Mat. 980130-8 em 01/07/2026 às 09:34:58 e RAFAEL CALHEIROS DE ARAUJO Mat. 980092-1 em 01/07/2026 às 10:47:21.

9.3. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução: A opção pela contratação integrada em lote único visa capturar economias de escala e otimizar as horas-técnicas, permitindo que a equipe multidisciplinar compartilhe evidências entre os eixos de auditoria. A unificação evita prejuízos ao objeto, dada a interdependência técnica entre as áreas contábil, de governança e de dados. Além disso, o lote único racionaliza o fluxo de trabalho do corpo técnico do Instituto, que passará por um único ciclo de atendimento aos auditores externos.

10. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO, CONTRATAÇÕES CORRELATAS E BENEFÍCIOS.

10.1. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes: Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes para a consecução deste objeto.

10.2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento: Atualmente, a Maceió Previdência não possui Plano de Contratações Anual formalmente instituído ou vigente para o exercício corrente, razão pela qual não há registro específico da presente contratação nesse instrumento de planejamento.

10.2.1. Ressalta-se, entretanto, que a ausência de Plano de Contratações Anual não impede a realização da contratação pretendida, especialmente quando devidamente justificada a necessidade administrativa e demonstrado o interesse público envolvido, conforme os princípios de planejamento e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Destaca-se que a contratação ora proposta mostra-se imprescindível para o atendimento das necessidades institucionais do Maceió Previdência, especialmente no que se refere ao fortalecimento da sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Maceió.

10.2.3. Ademais, as despesas decorrentes da presente contratação encontram-se compatíveis com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, estando previstas nas dotações destinadas à manutenção das atividades administrativas e à gestão previdenciária do Maceió Previdência, conforme consignado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente.

10.2.4. Dessa forma, ainda que não haja previsão específica no Plano de Contratações Anual, a contratação apresenta compatibilidade com o planejamento orçamentário do Município e com as necessidades administrativas do órgão.

10.3. Benefícios a serem alcançados com a contratação: A certificação atesta a conformidade da gestão do RPPS com normas de referência estabelecidas na Portaria MPS nº 185/2015. Os benefícios externos englobam maior credibilidade e aceitação institucional. Internamente, a certificação promove a otimização de rotinas, reduz

Documento exportado em 22/07/2026 às 10:21:07 por EWERTON RUAN ALVES mat. 980130-8

Documento assinado eletronicamente por EMANWEL MILTON VALERIO CAVALCANTE ROCHA Mat. 980622-9 em 01/07/2026 às 08:53:09, EWERTON RUAN ALVES Mat. 980130-8 em 01/07/2026 às 09:34:58 e RAFAEL CALHEIROS DE ARAUJO Mat. 980092-1 em 01/07/2026 às 10:47:21.

retrabalhos e custos, e garante uma visão integrada dos processos, destacando-se as seguintes vantagens:

- melhoria na organização das atividades e processos;
- aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- incremento da produtividade;
- redução de custos e do retrabalho;
- transparência e facilidade de acesso à informação;
- perpetuação das boas práticas, pela padronização; e
- reconhecimento no mercado onde atua.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS, DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE E MEDIÇÃO.

11.1. Providências a serem Adotadas: A viabilização da contratação exige providências prévias, como a indicação de gestores e fiscais de contrato qualificados, em obediência à Lei nº 14.133/2021, observando-se a segregação de funções. Também devem ser criados protocolos de acesso seguro às bases de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mediante a assinatura de termos de confidencialidade pela equipe da contratada. Adicionalmente, as correções cadastrais apontadas pela auditoria devem ser comunicadas ao atuário responsável pela avaliação atuarial para as devidas correções financeiras.

11.2. Possíveis Impactos Ambientais: Não existe impacto ambiental na presente contratação, dado o caráter intelectual do serviço.

11.3. Critérios de Medição e Pagamento: Os pagamentos à contratada serão processados em conformidade com o cronograma de etapas concluídas e mediante a devida validação e atesto dos serviços pelo fiscal de contrato.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E ASSINATURAS

12.1. Declaração de Viabilidade

A equipe de planejamento declara a contratação viável.

12.1.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável e necessária, apresentando adequação técnica do escopo e viabilidade econômica assegurada pelo lote único, o que resulta em proporcionalidade face à materialidade do patrimônio previdenciário do Município.

Documento exportado em 22/07/2026 às 10:21:07 por EWERTON RUAN ALVES mat. 980130-8

Documento assinado eletronicamente por EMANWEL MILTON VALERIO CAVALCANTE ROCHA Mat. 980622-9 em 01/07/2026 às 08:53:09, EWERTON RUAN ALVES Mat. 980130-8 em 01/07/2026 às 09:34:58 e RAFAEL CALHEIROS DE ARAUJO Mat. 980092-1 em 01/07/2026 às 10:47:21.

12.2. Responsáveis

As assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no parágrafo 3º do artigo 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Maceió, AL, 01 de julho de 2026.

EWERTON RUAN ALVES

Coordenador Geral de Governança, Administração e Gestão de Pessoas

Matrícula 0980130-8

RAFAEL CALHEIROS DE ARAÚJO

Diretor Executivo de Governança e Gestão Interna

Matrícula 980092-1